

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA AGRICULTURA - ANSA

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação Nacional dos Servidores da Agricultura - ANSA é uma sociedade civil, de caráter associativo, desportivo, recreativo, cultural, social e de classe, de âmbito nacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem caráter político-partidário, que representa coletiva ou individual, judicial ou extrajudicialmente todos servidores ativos, inativos e os pensionistas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e demais Associações Estaduais Filiadas, exclusivamente no âmbito das Superintendências Federais de Agricultura e Empresas Vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que executam as políticas públicas promotoras do crescimento e desenvolvimento do agronegócio brasileiro, assim como, todos os demais servidores lotados no MAPA, associados da ANSA.

§ 1º A ANSA, fundada em 29 de setembro de 1980, tendo a sua sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Térreo, Salas de 01 a 07, CEP: 70.043-900 e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com prazo de duração ilimitada, devidamente registrada como pessoa jurídica, sob o N° 565, do livro A-02, em 25 de novembro de 1980, no Cartório Marcelo Ribas do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, e última alteração protocolada sob nº 397591001 , em 04 de dezembro de 2006, no Cartório Marcelo Ribas do 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, de Brasília-DF.

§ 2º - A ANSA poderá criar sucursais em quaisquer Unidades da Federação, desde que essas sucursais tenham autonomia financeira, fiscal e personalidade jurídica própria, podendo, também, manter convênio com outras associações do mesmo gênero, que existam ou venham existir no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento-MAPA e suas vinculadas, podendo ainda conveniar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:

Art. 2º - A ANSA congregará de forma harmônica todas as Associações Estaduais de Servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e das Empresas Vinculadas, que se associarem na qualidade de filiadas, tendo por objetivos e finalidades a valorização, a promoção, a assistência e a defesa dos interesses e reivindicações gerais, exclusivamente da classe de servidores do MAPA;

Art. 3º - Para atingir os propósitos consignados no artigo anterior, a ANSA, poderá:

a) Unir, representar, substituir e defender as associações estaduais filiadas e/ou os seus associados, assim como, todos os servidores ativos e inativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e suas vinculadas e, no âmbito nacional;

b) defender a dignidade funcional e os interesses gerais da classe em seu cotidiano, inclusive, na formalização de acordos salariais em seus aspectos jurídico legais;

c) contribuir para o desenvolvimento social, econômico, financeiro, cultural e desportivo de seus associados;

d) incentivar o espírito de associativismo, promovendo, inclusive, a organização dos servidores públicos em associações, vinculadas a ANSA, visando a melhoria de suas condições social, econômica e de trabalho;

e) adotar medidas de caráter assistencial, principalmente de natureza comercial econômica, médica, odontológica, habitacional, educacional, e de lazer em benefícios dos associados;

f) apoiar, difundir e promover a confraternização, o lazer e atividades culturais, com vistas a melhorias das condições sociais, de convivência e intelectual dos associados e de seus dependentes, integrantes do seu quadro social;

g) manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras, em benefício dos associados em seus aspectos econômicos, sociais e financeiros;

h) firmar convênios com prestadora de serviços, implantar planos de saúde e demais programas sociais, culturais e econômicos;

i) prestar serviços aos associados, principalmente nas áreas de alimentação, de lavanderia, lazer, farmácia, turismo, clube social, treinamento, capacitação profissional e outras atividades econômicas, bem como buscar a otimização do uso das estruturas físicas da Associação, ou cedidas a ANSA, inclusive promovendo concursos, sorteios e similares nos termos de legislação em vigor.

j) Promover a melhoria da qualidade de vida dos seus associados, garantindo as condições favoráveis para o desenvolvimento das suas: saúde social, saúde ocupacional e saúde física, através de ações que preservem os interesses dos seus associados no sentido mais amplo e abrangente dentro da organização social do trabalho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto consideram-se como servidores e, portanto, passíveis de se associar a ANSA, todas as pessoas que pertencerem ao quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, administração direta e indireta ou mediante convênio, órgãos vinculados, empresas prestadoras de serviços ao

Ministério e funcionários públicos em geral ligados à Agricultura, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º- Poderão utilizar, dos serviços prestados pela ANSA, todos os servidores mencionados no parágrafo anterior, sendo que os não associados terão tratamento diferenciado, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno, cabendo também a admissão em regime especial de sócios contribuintes.

TÍTULO II-
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E PODERES DA ANSA

Art. 4º - São os seguintes os órgãos e poderes da ANSA:

I - A Assembléia Geral, da qual emanam, diretamente, nos termos do presente Estatuto, os demais poderes;

II - O Conselho de Administração, órgão que delibera em nome da ANSA, exceto nos casos da alçada da Assembléia Geral;

III - O Conselho Fiscal, órgão que desempenha as atribuições de fiscalização econômico-financeira;

IV - Diretoria Executiva, órgão de gestão administrativa e direção da ANSA.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios da ANSA, ordinária ou extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos específicos e privativamente por ocasião da destituição dos Membros da Diretoria Executiva e nas alterações do Estatuto Social.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária de dois em dois anos, na segunda quinzena de novembro para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos suplentes dos dois últimos órgãos, permitindo somente uma reeleição.

§ 2º - Anualmente, na primeira quinzena de março para apreciar e aprovar o balanço e as contas do exercício anterior.

§ 3º - Assembléia Geral Extraordinária que será convocada a qualquer tempo, quando a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração entender necessário, ou ainda quando 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias perante a Associação, pedirem por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando a suas solicitações. Terá competência para deliberar sobre qualquer assunto desde que mencionados no Edital de Convocação.

§ 4º - Caberá à Diretoria Executiva a elaboração da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, bem como a publicação do Edital de Convocação.

Art. 6º - As convocações da Assembléia Geral far-se-ão por edital publicado, com antecedência mínima de 5 (cinco) e máxima de 15 (quinze) dias, em um jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial da União. O edital fixará o local, dia e hora da reunião em primeira convocação e o assunto ou assuntos a serem tratados.

§ 1º - A Segunda e a terceira convocação que constarão do mesmo edital, serão no mesmo dia, hora e local e ocorrerão 30 minutos após a primeira, respectivamente.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) mais 1 (um) de sócios quites reunidos no local, dia e hora indicados no edital e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios, exceto quando se tratar de alteração do Estatuto Social ou na destituição dos membros da Diretoria Executiva, casos em que na primeira convocação deverá contar com a presença de 20% (vinte por cento) mais 1 (um) de sócios quites e a segunda convocação, com o mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios quites.

§ 3º - Quando não se verificarem o “quorum” previsto no §2º deste artigo para alteração do Estatuto Social ou na destituição dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da ANSA, se aprovado por pelo menos 02 membros da Diretoria Executiva, convocará nova Assembléia e aí sim, deliberará com presença de qualquer número de sócios quites.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Conselho de Administração, órgão deliberativo da ANSA, será composto por: 8 (oito) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 2(dois) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva em Assembléia Geral específica, conforme o Regulamento Eleitoral da ANSA, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

§ 1º - Após a posse, o Presidente da ANSA presidirá os trabalhos do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração, preferencialmente, será composto de associados representando todos os níveis hierárquicos e salariais do quadro social.

Art. 8º - Os membros titulares do Conselho de Administração perceberão verba remuneratória por reunião, a título de ajuda de custo, equivalente a 10%(dez por cento) do valor atribuído ao salário mínimo vigente no País.

Art. 9º - A competência do Conselho de Administração será definida no regimento Interno da ANSA, por proposta do referido Conselho, aprovada em Assembléia Geral.

Art. 10º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses devendo, obrigatoriamente, em março, apreciar o relatório e julgar as contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior e, extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assunto de sua competência julgados urgentes.

Art. 11º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas na presença da maioria de seus membros titulares e suas decisões só poderão ser tomadas por metade mais um dos Conselheiros presentes.

Art. 12º - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Colegiado, perderá o mandato, fazendo-se de imediato, a convocação do suplente, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva em Assembléia Geral específica, conforme o Regulamento Eleitoral da ANSA, para um mandato de dois anos.

Art. 14º - A competência do Conselho Fiscal será definida no Regimento Interno da ANSA de proposta da Diretoria Executiva e submetido ao Conselho de Administração.

Art. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, podendo ainda reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Art. 16º - Os membros titulares do Conselho Fiscal perceberão verba remuneratória por reunião, a título de ajuda de custo, equivalente a 10%(dez por cento) do valor atribuído ao salário mínimo vigente no País.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva da ANSA será constituída de um Diretor-Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Assuntos Parlamentares e de Classe.

§ 1º - A competência da Diretoria Executiva será definida no Regimento Interno da ANSA, de proposta da própria Diretoria, e submetida o Conselho de Administração.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para deliberar, com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§ 3º - A estrutura organizacional e administrativa da ANSA se constituirá dos Poderes instituídos neste Estatuto, e por Assessoria, Departamentos, Divisões, Sessões e Gerências tantos quanto necessários, que vierem a ser criados, por iniciativa da Diretoria Executiva, que é responsável pelas admissões, nomeações, parcerias, terceirizações, capacitação profissional e tudo mais que for preciso para o cumprimento deste mandato, e os programas e projetos estabelecidos pela Diretoria supra referida, submetidos à aprovação do Conselho de Administração e homologado pela Assembléia Geral.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 18º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ANSA, serão realizadas sempre na segunda quinzena de novembro em Assembléia Geral Ordinária, de dois em dois anos, processadas pelo escrutínio secreto e voto direto, obedecendo às normas prescritas no Regulamento Eleitoral da ANSA, baixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os candidatos às eleições para a Diretoria Executiva, exclusivamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Assuntos Parlamentares e de Classe, deverão obrigatoriamente pertencer ao Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a pelo menos dois anos, sendo vedada a participação daqueles que estejam com pendências perante o SPC e SERASA, ou com processo de execução transitado em julgado.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 19º - O quadro social da ANSA será formado pelas seguintes categorias:

- a) - fundador;
- b) - efetivo;
- c) - benemérito;
- d) - conveniado;
- e) – contribuinte; e
- f) – classista.

§ 1º - Fundador é o sócio que compareceu à Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinou a respectiva Ata.

§ 2º - Efetivo é o servidor da Agricultura admitido na forma prevista no presente Estatuto.

§ 3º - Benemérito é o associado de qualquer categoria acima definida, que prestar serviços relevantes a ANSA ou a classe de servidores públicos.

§ 4º- Conveniado é o servidor da União Federal, Estadual, ou Municipal e de empresas públicas ou privadas.

§ 5º- Contribuinte é o associado não enquadrado nos parágrafos anteriores, que realiza o pagamento de suas mensalidades sociais.

§ 6º- Classista é o servidor da Agricultura admitido na forma prevista no presente Estatuto, que esteja lotado ou resida (inativos) em qualquer Unidade Federativa do País, exceto no Distrito Federal, que apóia a luta pela melhoria das condições gerais de trabalho dentro do MAPA e em especial recuperação do poder de compra do seu salário.

Art. 20º- A admissão de sócios nas categorias de conveniado e contribuinte será precedida de proposta própria, a ser apresentada pelo candidato ou sócio fundador ou efetivo, sendo submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 21º - Os novos associados estarão obrigados ao pagamento da taxa de inscrição e da mensalidade social.

§ 1º - A dispensa do pagamento da taxa de inscrição ficará a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O pagamento da mensalidade deverá ser feito mediante desconto em folha de pagamento, débito em conta corrente, boleto bancário ou na tesouraria da ANSA.

Art. 22º - O valor da taxa de inscrição e contribuição mensal de sócios será estabelecido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 23º - São Direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Classistas:

a) participar das Assembléias Gerais;

b) votar e ser votado para cargos eletivos na Associação, desde que não estejam financeiramente em débito para com a mesma ou venham a apresentar qualquer outro impedimento estatutário;

c) propor novos associados;

d) requerer ao Presidente a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal mediante requerimento assinado por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com as suas obrigações para com a ANSA;

e) freqüentar a Sede Social e qualquer dependência de uso comum da ANSA, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno;

f) gozar, juntamente com seus dependentes, de todos os benefícios e vantagens que a ANSA proporciona aos seus associados, nos termos deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimento que vierem a serem baixados, sendo fiéis a todas as normas;

g) representar, junto à Diretoria Executiva, que levará se for o caso, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ou à Assembléia Geral, atos contra a administração ou de poderes da ANSA;

h) propor à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, por escrito, medidas que visem atender os interesses da ANSA e dos associados.

Art. 24º - Assegurar ao associado, a qualquer tempo, o direito de requerer o seu desligamento, desde que esteja em situação regular para com a Associação tanto financeiramente, como de qualquer outra natureza, caso contrário permanece sua contribuição, até a quitação do débito, não cabendo indenização de qualquer ordem.

Art. 25º - São Deveres dos Sócios em Geral:

a) cumprir e fazer cumprir o que estabelece este Estatuto, os Regulamentos e Regimento Interno da ANSA e o que for estipulado pelos seus poderes constituídos;

b) apresentar a Carteira de Sócio ao ingressar nas dependências da Associação ou quando solicitada;

c) comunicar à administração da ANSA as eventuais mudanças de endereço e as relações de dependentes, bem como as demais informações por ela solicitada;

d) contribuir para o êxito das finalidades e dos objetivos da Associação; seu Estatuto, Regimento e regulamentos constituídos;

e) levar ao conhecimento da administração da ANSA qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique a Associação, seu nome ou seu patrimônio;

f) durante a permanência nas dependências sociais, responsabilizar-se pelos seus dependentes, convidados ou apresentados;

g) zelar pelo patrimônio da ANSA;

h) manter conduta pautada por elevados padrões éticos e morais.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais obrigações a que estão sujeitos os sócios, bem como as normas aplicáveis nos casos de transgressões dos deveres e das obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 26º - Serão passíveis das seguintes penalidades, os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como dos Regulamentos e Regimento Interno da ANSA, bem como os investidos de cargos:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 27º - A aplicação das penalidades, a que se refere o artigo anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

I Advertência ao associado que:

- a) deixar de cumprir com as obrigações administrativas, financeiras e sociais para com a ANSA;
- b) praticar atos incompatíveis com os interesses sociais da ANSA;
- c) acusar qualquer membro dos poderes da ANSA sem provas documentais.

II- Suspensão dos benefícios por até 90 dias ao associado que:

- a) reincidir na falta punível com a pena de advertência;
- b) desrespeitar ostensiva ou deliberadamente as determinações dos poderes da ANSA;
- c) agredir física ou moralmente, a sócio ou não em dependência da ANSA;
- d) permitir, deliberadamente, que terceiros usem a sua identidade para usufruírem os direitos de sócio;
- e) usar o nome da ANSA ou de seus poderes sem a devida autorização em benefício próprio;
- f) desacatar, por agressão física, os membros da Assembléia Geral, dos Conselhos, ou da Diretoria Executiva;

- g) cooperar, por qualquer forma, para o desprestígio ou descrédito da ANSA ou para a discórdia entre os associados;
- h) divulgar assunto de caráter reservado, referente a ANSA, que lhe possa causar dano moral ou prejuízo material;
- i) realizar, em dependência da ANSA, reuniões de caráter político, partidário ou ideológico.

Parágrafo Único: Sofrerá suspensão de seus benefícios assistenciais por tempo indeterminado, aquele associado que esteja inadimplente a mais de trinta dias com a tesouraria da ANSA.

III - Exclusão ao associado que:

- a) reincidir em falta punível com a pena de suspensão;
- b) deixar de pagar, consecutivamente, 3 (três) mensalidades ou não satisfazer indenizações ou compromissos assumidos para com a ANSA dentro de trinta dias a contar da data do aviso que a respeito lhe for enviado;
- c) for acusado publicamente de qualquer ação desabonadora e da qual não se tenha definido de modo cabal, a critério da Diretoria Executiva, submetida ao Conselho de Administração;
- d) danificar, propositadamente, bens da ANSA ou que estejam sob sua guarda e responsabilidade, não indenizando a Associação dentro do prazo estabelecido pela Diretoria Executiva;
- e) desviar ou se apropriar, direta ou indiretamente, de bens e valores da ANSA ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade;
- f) for demitido a bem do serviço público;

§ 1º - Durante o tempo em que estiver suspenso, o associado ficará obrigado ao cumprimento dos seus deveres, não podendo, entretanto, participar de atividades sociais, nem exercer os direitos de sócio.

§ 2º - A pena de exclusão acarreta para o associado à cassação imediata de todos os direitos, proposta pela Diretoria Executiva e submetida ao Conselho de Administração, sem que lhe caiba qualquer indenização, cabendo ainda, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 3º - O sócio titular responderá pelos danos causados a ANSA por seus dependentes ou convidados.

§ 4º - As faltas cometidas por dependentes dos sócios serão punidas com apreensão temporária ou cassação definitiva da respectiva carteira social.

§ 5º - Toda penalidade aplicada ao sócio será devidamente comunicada ao mesmo e constará, obrigatoriamente, de seus assentamentos na ANSA.

Art. 28º - A aplicação das penalidades caberá à Diretoria Executiva, salvo quando se tratar de membros dos poderes da ANSA, casos nos quais a aplicação da penalidade será de competência da Assembléia Geral.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida com a apresentação de provas documentais e/ou testemunhais.

§ 2º - A exclusão do associado não o isenta das obrigações assumidas com a ANSA e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Art. 29º - Fica assegurado aos associados da ANSA, que tenham sofrido qualquer das penalidades descritas neste Capítulo III, os seus direitos de ampla defesa e a interposição de recurso, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, visando:

I- retornar ao convívio social desde que sanados os óbices que originaram a exclusão;

II- pedir a reconsideração da penalidade aplicada à Diretoria Executiva da ANSA, que deverá oficializar resposta num prazo não superior a trinta dias do recebimento daquela;

III- recorrer ainda à Assembléia Geral, que pela maioria de seus membros, reunidos formalmente, poderá definir contrariamente à sua própria decisão, devendo pronunciar-se num prazo máximo de sessenta dias do recebimento do recurso.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DO BALANÇO E SEUS RESULTADOS

Art. 30º - Constituirão o patrimônio da ANSA:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- b) os títulos de renda;
- c) os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente;
- d) os fundos de reservas, de Assistência Social e de Desenvolvimento;
- e) os depósitos bancários.

§ 1º - O patrimônio da ANSA ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os móveis e imóveis, equipamentos, fundos e demais bens patrimoniais só poderão ser adquiridos, alienados, gravados, permutados, ou no caso de imóveis,

modificados por obras que resultem em nova construção ou alteração substancial, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, até o valor de 100 (cem) salários mínimos, e, acima deste valor, necessita de aprovação de Assembléia Geral.

Art. 31º - A receita da ANSA será:

I - Ordinária, quando provier de:

- a) mensalidade dos sócios;
- b) jóias de admissão;
- c) taxas;
- d) juros e resultado de aplicações financeiras;
- e) renda de serviços permanentes prestados pela ANSA;
- f) contribuições sociais;
- g) receita de comercialização de produtos, bens e serviços.

II - Extraordinária, quando provier de:

- a) auxílios, donativos e subvenções;
- b) operações de créditos;
- c) outras fontes eventuais.

Parágrafo Único – Das receitas mensais da ANSA, até o limite de 5% (cinco por cento) poderão ser destinadas ao Fundo de Assistência Social ao Associado, desde de que haja disponibilidade financeira e a aprovação de sua Diretoria Executiva.

Art. 32º - A Despesa da ANSA será:

I - Ordinária, quando se referir a:

- a) salários, gratificações e ajudas de custo;
- b) materiais, bens e equipamentos para execução dos serviços prestados pela Associação;
- c) impostos, taxas, prêmios de seguros, etc...;
- d) correspondências;
- e) serviço telefônico e consumo de luz, gás, etc;

f) aluguéis e/ou taxas de ocupação;

g) serviços com manutenção, assistência técnica e mão de obra especializada e outros necessários ao bom funcionamento gerencial e administrativo da ANSA.

II - Extraordinária, quando se referir a:

a) Construção, ampliação, melhoramento e/ou substituição de instalações físicas;

b) indenizações;

c) representação do corpo social ou da classe;

d) ocorrências imprevistas.

Art. 33º - Em 31 de dezembro de cada exercício será encerrado o Balanço Patrimonial da Associação, deduzindo-se das sobras líquidas, as porcentagens a seguir indicadas, na seguinte ordem:

a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;

b) 30% (trinta por cento) para o fundo de assistência social ao associado;

c) 60% (sessenta por cento) para o fundo de desenvolvimento.

§ 1º - Fica a critério da Diretoria Executiva remanejar saldos dos fundos descritos neste artigo, para adequar a sua necessidade financeira nos programas estabelecidos, com a aprovação da maioria de seus membros, com anuência do Conselho Fiscal.

Art. 34º A aplicação dos diversos fundos instituídos no artigo anterior será estabelecida no Regulamento Interno da ANSA, a critério da Diretoria Executiva, submetida ao Conselho de Administração.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35º - A ANSA só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em sessão extraordinária convocada para aquele fim específico, proposta exclusivamente pela Diretoria Executiva, na qual será também estabelecida a destinação dos bens móveis e imóveis da Associação com o mínimo de dois terços dos votos válidos, de associados quites com a ANSA.

Art. 36º - Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem a ANSA.

Art. 37º - Os sócios da ANSA não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes legais da ANSA contraírem expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Art. 38º – Será facultado ao Presidente da ANSA, o direito de optar por ajuda de custo mensal no valor equivalente a três salários mínimos vigentes no País.

Art. 39º - As disposições previstas neste Estatuto, ficam legitimadas pela aprovação da Assembléia Geral, soberana e constituída para este fim, ficando esclarecimentos adicionais a serem contemplados no regimento interno, promovendo-se as alterações exigidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, e que abaixo o assinam, em 10 de fevereiro de 2006.

Art. 40º – As reformas e alterações estatutárias terão eficácia imediata, conforme o registrado na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2006, no auditório maior do Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, ficando a cargo da Diretoria Executiva da ANSA a obrigação de providenciar os registros cartoriais necessários, da Ata e do presente Estatuto Social, no mais breve prazo possível.

Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2006.

CELSO CORDEIRO SILVA
Presidente da ANSA

RICARDO COTIA BRAGA
OAB/DF nº1.266-A